

ELEIÇÃO 2020 - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - RECURSOS PRÓPRIOS UTILIZADOS EM CAMPANHA - EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL - VALOR INEXPRESSIVO - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - PROVIMENTO.

1. O §1º do artigo 27 da Resolução TSE nº 23.607/2019 dispõe que o candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer .
2. O valor limite de gastos para o cargo de vereador no município em que concorreu o recorrente foi fixado em R\$ 12.307,75 (doze mil trezentos e sete reais setenta e cinco centavos). Contudo, o valor utilizado pelo candidato/recorrente, com recursos próprios, foi de R\$ 1.572,00 (um mil e quinhentos e setenta e dois reais), ultrapassando, portanto, em R\$ 341,22 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos) o limite definido pela legislação.
3. O c. Tribunal Superior Eleitoral tem entendido que se o valor absoluto das irregularidades presentes nas prestações de contas for de pequena monta é possível a aplicação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
4. Embora a extrapolação no emprego de recursos próprios seja uma falha relevante, que pode ensejar a desaprovação das contas, o valor que excedeu o limite legal não representa percentual significativo.
5. Provimento. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 12/07/2021.

DR. RENAN SALES VANDERLEI, RELATOR

RESOLUÇÃO Nº 102/2021

PROCESSO SEI Nº 0003080-65.2021.6.08.8000 - SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 21ª ZE - SÃO MATEUS.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão de Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A EXMA. SRª. DRª. THAITA CAMPOS TREVIZAN, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MATEUS, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUÍZA ELEITORAL DA 21ª ZE - SÃO MATEUS/ES.

SALA DE SESSÕES, 19 de julho de 2021.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JÚLIO CÉSAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 104/2021